



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email
licitarsantana@gmail.com

CONTRATO N° 08/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E LIMA & SANTOS SERVICOS E LOCACOES LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situada na Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela sua titular, a Sr^a. Maria das Dores Santos de França, brasileiro, Secretaria Municipal, residente e domiciliado na sede do Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro lado LIMA & SANTOS SERVICOS E LOCACOES LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.592.095/0001-48, localizada na R São João, nº 433, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49.985-000, tendo como representante legal o Sr. JOSE IVA SANTOS, doravante denominada CONTRATADO têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	MESES	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Locação de multifuncional laser mono, tela touchscreen 3,7 velocidade de 40ppm em p&b, resolução de impressão(dpi) 1200x1200, wireless, ethernet e nfc, processador 800 mhz memoria padrão 512mb. Sem franquia, máquina nova sem uso	01	06	R\$ 481,00	R\$ 2.886,00
2	Locação de multifuncional laser mono, tela touchscreen 2,7 velocidade de 30ppm(preto) em p&b, resolução de impressão 24000x600 dpi, wireless, 802.11b/g/h, ethernet,hi-speed usb 2.0 memoria padrão 32 mb. Sem franquia, máquina nova sem uso	03	06	R\$ 374,00	R\$ 6.732,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 meses

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a Prefeitura obriga-se a pagar ao contratado, a importância de R\$ 1.603,00(um mil seiscentos e três reais) mensais, totalizando por um período de 06(seis) meses a quantia de R\$ 9.618,00(nove mil seiscentos e dezoito reais).

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

36



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email
licitarsantana@gmail.com

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após o serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

70001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2013 - MANUNTEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.39.00.00 15000000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será a Srª. João Paulo Feitosa dos Santos

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

37

38



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE. CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email
licitarsantana@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santana do São Francisco/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Santana do São Francisco/SE, 01 de fevereiro de 2023


Maria das Dores Santos de França
Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco
CONTRATANTE


LIMA & SANTOS SERVIÇOS E LOCACOES LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas: Demanda Leomin J. G. CPF nº 077.255.575-05

Jose Carlos Faria da Silva CPF nº 090.013.545-28